LEI Nº. 1.232/01

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVOS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. – São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. – Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação finaneira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de esus membros.

§ 3º. – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º. desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. – O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Odacir Prevedello
Prefeito Municipal

§ 1º. – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – **"Bolsa-Escola"** , instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Esporte, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – **"Bolsa-Escola".**

Art. 4º. – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º. do artigo 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – **"Bolsa-Escola"**;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII –Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Odacir Prevedello
Prefeito Municipal

§ 1º. – O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,cultura e Esportes;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores Municipais-APPs;

IV – 01 (um) representante do Poder Judiciário.

§ 2º. – A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 04 de Maio de 2.001.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

Certifico, *que esta Lei foi publicada*
nesta data e na forma da Lei.
Em 04 de Maio de 2.001

Jadir Rampanelli
Secretário Municipal de Administração